



LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Outorga da Concessão de Direito Real de Uso do seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Jacupiranga:

- a) Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, com 26.122,14m² de terreno e aproximadamente, 598,39m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Industria de Processamento de Pescados.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei, tem como objetivo fomentar a cadeia da piscicultura no município de Jacupiranga e na região do Vale do Ribeira, sendo requisito do Concessionário, a integração da Industria de Processamento com os Piscicultores e pescadores da região, mediante contratos bilaterais e com cláusulas garantidoras para ambas as partes que integram a cadeia da piscicultura.

Art. 3º A concessão em questão deverá ser precedida de regular processo licitatório, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 13, inciso VIII, restando estabelecidos os demais detalhamentos das instalações, equipamentos disponibilizados e condições para a Outorga da Concessão de Direito Real de Uso, através do edital de concorrência pública, que norteará o procedimento licitatório.

Art. 4º Realizado o certame licitatório aludido no artigo anterior, deverá ser firmado contrato de concessão de direito real de uso com o licitante vencedor, mediante cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições mínimas:

- a) Prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, podendo ser rescindido pelo concedente desde que o concessionário não cumpra o contrato assinado e suas responsabilidades, sendo necessário aviso, notificação judicial ou extrajudicial;
- b) Proibição da modificação da destinação das áreas objeto da concessão, para finalidade adversa daquela para a qual fora concebida e construída, ligada ao processamento de pescados, salvo os casos em que haja, prévia e expressa autorização, por escrito, do poder concedente;
- c) Obrigação expressa do concessionário de manter, conservar, e dar segurança ao imóvel em questão, sob sua total expensas, o que será alvo de permanente fiscalização do poder



concedente quanto ao cumprimento obrigacional;

- d)** As despesas de água, luz, conservação, manutenção e segurança que passarem a incidir sobre o bem concedido, correrão única e exclusivamente à conta do respectivo concessionário;
- e)** A concedente somente poderá firmar contrato com aquele que estiver regularmente em dia com suas obrigações junto aos órgãos públicos, notadamente o Poder Municipal;
- f)** As benfeitorias implantadas no imóvel pela concessionária serão incorporadas ao mesmo, e deverão, ao final do contrato, ser devolvidas a concedente juntamente com o imóvel, sem qualquer direito a retenção e/ou indenização.

Art. 5º O concessionário, às suas expensas e enquanto vigorar a concessão, deverá:

- a)** Promover todas as medidas e atos necessários à guarda e aprimoramento do bem concedido;
- b)** Comunicar ao Poder Concedente qualquer ato de turbção ou esbulho praticados por terceiros contra o bem, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda desses interesses;
- c)** Satisfazer nas épocas oportunas as obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre bens ou serviços, ainda que lançadas em nome do poder concedente;
- d)** Atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob pena de rescisão contratual, cumulada com as penalidades cabíveis.

Art. 6º A concessão do uso do bem de que trata esta Lei, será formalmente outorgado por Contrato Administrativo obedecendo além das disposições específicas previstas na Lei, as seguintes condições necessárias, sem prejuízos daquelas exigidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021:

- I** - Exclusividade quanto ao fim destinado e proposto pelo Edital Licitatório;
- II** - Caráter oneroso para o concessionário, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, da assinatura do contrato.
- III** - Prazo certo e determinado, com a previsão da sua renovação;
- IV** - Absoluta impenhorabilidade do direito garantido;
- V** - Cláusula de rescisão automática da outorga da concessão, no caso da concessionária não iniciar as atividades num prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- VI** - Cláusula de rescisão automática da outorga da concessão, no caso de desobediência das demais cláusulas contratuais e legais, sem qualquer ônus ao poder concedente, apurando-se os fatos por meio de procedimento administrativo com ampla defesa ao concessionário.

Art. 7º Eventuais medidas legais e jurídicas relativas ao bem concedido durante o prazo do contrato deverão ser carreadas exclusivamente ao concessionário.

Art. 8º A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de



descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos bens mencionados no artigo 1º desta Lei estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população, sossego público e meio ambiente.

Art. 9º As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 03 de outubro de 2023.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E59-95B1-8687-EC63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 03/10/2023 15:31:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 03/10/2023 18:04:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/5E59-95B1-8687-EC63>